



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, nível de mestrado acadêmico, Área de Concentração em Linguística

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. De 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, nível de mestrado acadêmico, Área de Concentração em Linguística.

DA FINALIDADE

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLing), nível de mestrado acadêmico, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, visa à preparação de pessoal de alta qualificação, na sua área de concentração, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do ensino superior.

Artigo 3º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística, níveis de mestrado acadêmico, será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLing) constituído pelo(a) coordenador(a), pelo(a) vice-coordenador(a), por um(a) representante docente de cada linha de pesquisa e por um representante discente.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

Parágrafo único - Cada representante docente e discente no Colegiado do Programa terá um suplente, sendo sua função substituir os titulares, no caso de ausência ou impedimento.

Artigo 5º - O Programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) eleitos(as) pelos docentes credenciados no quadro permanente, de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados em reunião do Colegiado e sendo nomeados pela Reitoria.

§1º – O(a) Coordenador e o(a) Vice-Coordenador(a) terão mandato de 2 anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§2º – Para efeito de eleição do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a), os docentes credenciados no quadro permanente para atuarem em cada linha de pesquisa constituirão o colégio eleitoral, votando em seus coordenadores.

Artigo 6º - Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares e não terão mandato definido.

Artigo 7º - O(a) representante discente será escolhido por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Artigo 8º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º – As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria de votos.

§2º – Em caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de qualidade ou minerva.

§3º – As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recursos apresentado ao CONSEPE, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UESB.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa:

I - elaborar seu Regimento Interno e normas;

II - elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;

III - projetar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, a médio e longo prazo;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

IV - apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Programa;

V - elaborar o planejamento anual do Programa, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades da área de concentração e das linhas de pesquisa;

VI - promover a integração entre as linhas de pesquisa, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de pós-graduação inter e multidisciplinar, e não apenas uma simples justaposição de linhas de pesquisa;

VII - definir, por meio de resoluções internas, elaboradas com base no documento da área Interdisciplinar, os critérios para o credenciamento e credenciamento dos professores que integram o corpo docente dos cursos do Programa;

VIII - avaliar, levando em conta os critérios estabelecidos nas resoluções internas, os pedidos de credenciamento e credenciamento de professores no Programa;

IX - rever, com base nos critérios estabelecidos nas resoluções internas, sempre que necessário, a composição docente do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

X - indicar as comissões de seleção de candidatos ao Programa, apreciando o resultado do trabalho;

XI - aprovar as disciplinas que serão oferecidas em cada semestre letivo;

XI - aprovar, quando pertinentes, propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores;

XII - aprovar as eventuais substituições de orientadores e co-orientadores, quando for o caso;

XIII - baixar normas de elaboração de dissertação, apresentação e julgamento das dissertações e das teses;

XIV - apreciar os projetos de dissertações e possíveis alterações;

XV - aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das Bancas Examinadoras de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa das dissertações e das teses;

XVI - reconhecer os resultados dos exames de dissertações e teses;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

XVII - indicar os nomes dos discentes para o recebimento de bolsas de estudo, colocadas à disposição do Programa, obedecendo à ordem de classificação e a outros critérios que se fizerem pertinentes;

XVIII - decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa e decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades dos cursos;

XIX - autorizar contatos e encaminhamentos com Instituições e Organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o Programa;

XX – auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração dos relatórios anuais para serem encaminhados aos órgãos competentes;

XX – homologar *ad referenda* as decisões do(a) Coordenador(a);

XXI - rever este Regulamento, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações.

Artigo 10º - Compete ao(à) Coordenador(a):

I – incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do Programa, respeitadas a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;

V - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e de outros relativos à Pós-Graduação;

VI – executar as deliberações do Colegiado que dependem de aprovação, encaminhando aos órgãos competentes da Universidade;

VII – elaborar relatório anual das atividades do Programa;

VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao Programa emanadas das autoridades universitárias competentes;

IX – aprovar *ad referenda* assuntos urgentes da competência do Programa e submetê-los, posteriormente, a homologação pelo plenário do Colegiado.

X – representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias e em outros órgãos, tais como CAPES, CNPq, FAPESB, etc.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

Artigo 11º - Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

I – colaborar com o(a) coordenador(a) na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas;

II _ substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 12º - O Programa de Pós-Graduação em Linguística disporá de Secretaria que será subordinada à Coordenação, responsável pela realização das atividades de apoio administrativo e dotada de instalações, recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 13º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística será constituído por docentes, com título acadêmico igual ou superior a de Doutor, em áreas disciplinares diversificadas, que sustentam a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, sendo: no mínimo, 70% (setenta por cento) vinculados à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia; e, no máximo, 30% (trinta por cento) vinculados a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Artigo 14º - Para ser indicado, para fins de credenciamento e reconhecimento ao quadro de professor permanente do curso de mestrado do Programa, o candidato deverá possuir, no mínimo há dois (dois) anos, título de Doutor em áreas diversificadas, que sustentam a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, bem como ter liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica; coordenação de projetos compatíveis com as linhas de pesquisa; orientação de iniciação científica concluída e em andamento.

Artigo 15º - Para permanecer no quadro permanente, o professor deverá manter a produtividade média fixada pelas normas internas, elaboradas, com base nas diretrizes do documento da área Interdisciplinar, pelo Colegiado de Programa, comprovando as atividades de docência, orientação e produtividade intelectual por meio de relatório que deverá ser apresentado ao Colegiado do Programa, anualmente, no mês de dezembro.

Artigo 16º - Além do corpo docente permanente, o Programa contará com pesquisadores nacionais e estrangeiros, convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

Artigo 17º - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas nos artigos 14º e 15º e nas resoluções internas ou que demonstrar incompatibilidade com os interesses do Programa.

Artigo 18º - O número total de orientandos, levando-se em conta todos os Programas da UESB ou de outras Instituições nos quais o docente estiver credenciado, não deverá exceder 8 (oito).

§1º - Em casos excepcionais, esse limite poderá, temporariamente, ser ampliado para 10 (dez), mediante necessidade e justificativa do Colegiado.

§2º - O(a) discente poderá ter co-orientador(es/as), por proposta do orientador.

Artigo 19º – Compete ao orientador:

I - elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;

II - Assistir o estudante em sua formação pós-graduada, acompanhando o desempenho, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

II - propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o orientando, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es), pertencentes ao quadro docente do Programa, e, excepcionalmente, de outros Programas, para assistir em partes específicas do projeto de pesquisa;

III - encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa o(s) projeto(s) de dissertação dos orientandos;

IV - encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa, para exame de Qualificação, a dissertação de seus orientandos;

V - encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa, para defesa pública, cópias das dissertações de seus orientandos;

VI - solicitar, formalmente, ao Colegiado do Programa as providências para realização tanto do Exame Geral de Qualificação quanto da Apresentação/Defesa pública das dissertações e das teses, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição das bancas examinadoras, em conformidade com os artigos 56 e 57 deste regulamento;

VII - participar como membro nato e presidente das Bancas Examinadoras de seus orientandos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

VIII- justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus orientandos;

IX - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

X - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Artigo 20º - Compete ao(s) co-orientador(es):

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - a critério do Colegiado do Programa, participar como Presidente de Banca Examinadora no impedimento do orientador.

DO CORPO DISCENTE – SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 21º - O corpo discente dos cursos do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.

Artigo 22º - O Programa de Pós-Graduação em Linguística se destina a portadores de diploma de Programa superior (terceiro grau) de duração plena, outorgados por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pela legislação federal pertinente.

Artigo 23º - O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguística poderá oferecer até 15 (quinze) vagas para cada ano letivo, ficando a critério do Colegiado a revisão deste quantitativo de vagas, após 3 anos de funcionamento do Programa sob este Regulamento.

§1º - O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por linha de pesquisa para cada ano letivo.

§2º - O número de vagas estipulado para cada curso, período de inscrição e etapas serão divulgados no edital de abertura de inscrição, que será publicado, anualmente.

Artigo 24º - Os pedidos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

I - requerimento de inscrição próprio do Programa;

II - três cópias do anteprojeto de pesquisa a ser julgado, contendo, no mínimo 8 e máximo 10 páginas do anteprojeto de pesquisa da dissertação (incluindo as referências), indicando a linha de pesquisa do Programa e o projeto temático de pesquisa ao qual será vinculado;

III - cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar da graduação. No caso de inscrição para o curso de mestrado, os possíveis formandos, em substituição ao diploma, poderão entregar documento comprobatório de conclusão de curso, emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino Superior;

IV - cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

V - uma cópia *curriculum vitae* (formato Lattes), comprovada;

VI - declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;

VII- outros documentos complementares poderão ser solicitados em folder próprio antes de cada processo seletivo.

Artigo 25º - A seleção dos candidatos para os cursos de mestrado será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado do Programa.

§1º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§2º - Entre as exigências estabelecidas, constarão, obrigatoriamente, avaliação de capacidade de leitura e compreensão em 1 (uma) língua estrangeira indicada pelo Colegiado do Programa, no caso do curso de mestrado; avaliação de conhecimentos gerais da área concentração do programa; e outras que a comissão entender como pertinentes, desde que aprovadas pela plenária do Colegiado.

§3º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os resultados dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e divulgação.

Artigo 26º - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º - O(a) candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

§2º - O período e a forma de pedido de inscrição de aluno especial serão definidos pelo Colegiado, devendo o(a) candidato apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§3º - O(a) aluno(a) especial poderá cursar até duas disciplinas do Programa.

§4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para os cursos do Programa obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§5º - O número de vagas para aluno especial por disciplina será estabelecido pelo Colegiado.

Artigo 27º - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB e o período de matrícula será estabelecido pelo Colegiado em comum acordo com a Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida por candidato aprovado, obedecendo a lista de classificação.

Artigo 28º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos(as) de outros Programas de Pós-Graduação.

Artigo 29º - O candidato à transferência de outro Programa para o Programa de Pós-Graduação em Linguística deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I- requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;

II- cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;

III- histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV- comprovante de matrícula na Instituição de origem;

V- programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;

VI- *Curriculum Vitae*;

VII- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

VIII- apresentar anteprojeto de pesquisa de acordo critérios estabelecidos no inciso II do artigo 25 deste regulamento;

IX- apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

Artigo 30º - Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

I- submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Programa e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado, e ser aprovado;

II- apresentar anteprojeto de pesquisa, relacionado a um dos projetos temáticos vinculados às linhas de pesquisa do Programa, e ser aceito por um professor orientador.

Artigo 31º - O estudante transferido para o Programa de Pós-Graduação em Linguística deverá obter, nas disciplinas da área de concentração e da linha de pesquisa, à qual pretende se vincular, no mínimo dois quartos do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Artigo 32º - O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguística tem a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses. No caso de bolsistas, os prazos poderão sofrer alteração de acordo com os compromissos assumidos junto às agências fomentadoras (CAPES, CNPq, FAPESB etc.).

§1º - Para integralização do Curso de Mestrado, o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a defesa da dissertação.

§2º - Por motivo de força maior, comprovado pelo(a) aluno(a) e justificado pelo orientador, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 1 (um) semestre, no caso de mestrado, e por período máximo de 2 (dois) semestres, para aluno que haja cumprido integralmente 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos.

§3º- O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso de mestrado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

§4º - Em caso de retorno, o(a) aluno(a) ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

Artigo 33º – Os conteúdos curriculares do Programa de Pós-Graduação em Linguística são estabelecidos em função do conjunto de atividades acadêmicas definido, a partir da área de concentração e linhas de pesquisa, a ela vinculadas. São organizados em torno de quatro eixos, a saber: 1) disciplinas; 2) atividades de pesquisa; 3) atividades acadêmicas complementares; e quando for o caso, 4) atividades de tirocínio docente.

Artigo 34º - O(a) aluno(a) deverá obter, no mínimo, 36 créditos, no curso de mestrado acadêmico, correspondentes a 540 horas, assim distribuídos:

I - 8 créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas à área de concentração;

II- 4 créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas às linhas de pesquisa;

III- 8 créditos em disciplinas optativas;

IV- 4 créditos em atividades acadêmicas complementares;

V – 2 créditos em atividades de tirocínio docente;

VI - 10 créditos em Pesquisa Orientada I – Dissertação, e em Pesquisa Orientada I – Dissertação II.

Artigo 35º - O(a) mestrando(a) deve cumprir uma carga mínima de 30 horas em atividades de tirocínio docente na Graduação, ao longo de 1 (um) semestre.

§1º - Até o terceiro semestre, o(a) aluno(a) deverá, em comum acordo com o seu orientador, estabelecer um plano de atividades de tirocínio docente, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador. No plano de atividades de tirocínio docente a ser desenvolvido pelo(a) mestrando(a), deverá constar pelo menos uma aula a respeito de sua própria pesquisa e projeto de dissertação. Deverá constar ainda a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final das atividades de tirocínio, o(a) aluno(a) deve fazer um relatório sucinto e avaliativo.

§2º - Poderão solicitar dispensa das atividades de tirocínio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em ensino superior.

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

Artigo 36º - Todo(a) aluno(a) regular do curso de mestrado acadêmico terá um orientador, por ocasião de sua primeira matrícula, pertencente ao quadro docente do Programa. Em caso de solicitação de mudança de orientador, caberá ao Colegiado do Programa a análise do pleito. Não será permitida a permanência no Programa de alunos sem orientador.

Artigo 37º - Cabe ao(à) orientando(a) cumprir todas as tarefas acadêmicas e de pesquisa que lhe forem exigidas pelo(a) orientador(a). A critério deste último, inclusive, o(a) orientando(a) deverá realizar quaisquer atividades complementares necessárias à sua boa formação, como cursos (independentemente de créditos), colóquios, seminários etc. Sempre que solicitado pelo(a) orientador(a), o(a) aluno(a) deverá comparecer imediatamente ao Colegiado do Programa.

DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 38º - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o Programa, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

§1º - O(a) aluno(a) do mestrado acadêmico deverá cumprir, conforme artigo 35 deste regulamento, 36 créditos, distribuídos da forma, a saber: 8 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração; 4 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa; 8 créditos em disciplinas optativas; 4 créditos em atividades acadêmicas complementares; 2 créditos em atividades de tirocínio docente; e 10 créditos em atividades de pesquisa.

§2º - A critério do Colegiado, será permitida a transferência ou aproveitamento de até 8 (oito) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, credenciados e recomendados pela CAPES, sendo que o período de validade dos créditos, cujo aproveitamento se pleitear, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

§3º - A condição para o aproveitamento dos créditos referidos no parágrafo anterior é que a solicitação se faça após o(a) aluno(a) cumprir pelo menos um semestre ou 12 (doze) créditos no próprio Programa.

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Artigo 39º - Nos meses de novembro/dezembro e maio/junho de cada ano, o Colegiado do Programa aprovará as disciplinas a serem oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

§1º- Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de pesquisadores nacionais e estrangeiros convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.

§2º- As disciplinas obrigatórias e optativas ligadas diretamente às linhas de pesquisa deverão ser selecionadas pelo(a) aluno(a), com aprovação do orientador.

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 40º - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Colegiado.

Artigo 41º - A verificação se expressará através de conceito expresso por letras, obedecido ao que reza o artigo 28 da Resolução 05/2007, que apresenta a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Conceitos / Situação	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	de 90 a 100%
Bom	B	de 75 a 89,9%
Regular	C	de 60 a 74,9%
Reprovado	R	abaixo de 60%
Incompleto	I	-
Trancamento de matrícula em disciplina	J	-
Trancamento de matrícula no Programa	T	-
Satisfatório	S	-
Não-satisfatório	N	-
Aproveitamento de crédito	P	-
Jubilado	JB	-



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

--	--	--

§1º - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos nas disciplinas.

§2º - A Situação "I" indica situação provisória do(a) discente que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou pela atividade.

§3º - A situação "S" ou "N" é referente à proficiência em língua estrangeira, pesquisa, seminários e exame geral de qualificação.

Artigo 42º - O(a) discente deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio global igual ou superior a B, definido como a combinação entre os conceitos A e C sem o que o julgamento da Dissertação será cancelado, conforme Resolução 05/2007.

I – aos conceitos A, B, C e R correspondem, respectivamente, os seguintes coeficientes 3, 2, 1 e 0.

II – o cálculo para obtenção do conceito médio global levará em conta que o coeficiente médio por semestre ou geral será determinado pelo quociente entre o somatório do produto dos coeficientes correspondentes ao conceito obtido em cada disciplina e o somatório da creditação obtida, conforme inciso II, do artigo 29, da Resolução 05/2007.

Artigo 43º - Será jubilado do Programa o(a) discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver 2 (dois) conceitos R (reprovado), consecutivos ou não, em qualquer disciplina,

II - obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;

III - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

IV - não atender a outros critérios estabelecidos pelo Regulamento do Programa.

V - não apresentar ao Colegiado para avaliação justificativas e cronograma, com parecer do(a) orientador(a), com previsão de conclusão após 2 (dois) anos do início do curso.

Artigo 44º - No julgamento da Dissertação, o(a) candidato(a) será considerado(a) *Aprovado* ou *Reprovado*, prevalecendo a avaliação da maioria dos(as) examinadores(as).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

Artigo 45º - Ao(a) aluno(a) reprovado(a) em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez, no prazo de 12 (doze) meses, caso seja de caráter obrigatório. Em caso de disciplina optativa, poderá cursar qualquer optativa componente de sua linha de pesquisa no prazo acima referido.

DA DISSERTAÇÃO

Artigo 46º - O(a) aluno(a) deverá apresentar à Coordenação, no ato de matrícula da disciplina “Pesquisa Orientada I - Dissertação”, ao final do segundo semestre, no caso de mestrado, carta de anuência de seu(sua) orientador(a) e cópia do projeto de pesquisa.

Artigo 47º - Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação o(a) discente, autorizado pelo(a) seu(sua) orientador(a), e que, tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 48º - Só poderá entregar a dissertação para defesa o(a) aluno(a) que, após a obtenção dos créditos, tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 49º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação da dissertação será constituída por 3 (três) membros:

§1º - O(a) orientador(a) da dissertação será o(a) presidente da Banca Examinadora.

§2º - 1 (um) examinador da Banca deverá ser do quadro docente do Programa e 1 (um) examinador deverá ser do quadro docente de Programa de outra Instituição de nível Superior.

Artigo 50º - A qualificação da dissertação será realizada em sessão fechada.

Parágrafo único- A banca examinadora de qualificação da dissertação julgará se o trabalho é “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”.

Artigo 51º - Para ser defendida, a dissertação e a tese deverão ser aceitas, formalmente, pelo(a) Professor(a) Orientador(a), que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

Artigo 52º - Após consulta prévia a especialistas que desenvolvem pesquisa em áreas comuns ou afins às linhas de pesquisa do Programa, o orientador deverá, no prazo de trinta dias, sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e, em lista de 5 (cinco) nomes (3 titulares e 2 suplentes), os componentes da Banca Examinadora da dissertação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

§1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá se processar após um período mínimo de 20 e máximo de 30 dias, cabendo ao Coordenador informar, oficialmente, aos membros da Banca e ao(a) aluno(a) a data, a hora e o local da defesa.

§2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o(a) aluno(a) deverá entregar 6 (seis) vias da dissertação encadernadas, provisórias, definidas como academicamente completas, mas sujeitas a modificações e emendas; uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes (titulares e suplentes) da Banca Examinadora.

§3º - Ao material referido no parágrafo anterior, o(a) aluno(a) do mestrado deverá anexar três cópias, de pelo menos um artigo científico, relacionado ao tema da dissertação desenvolvida pelo(a) discente, e, conseqüentemente, ao projeto temático coordenado pelo(a) orientador(a); elaborado em co-autoria com o(a) orientador(a); e publicado (ou aceito para publicação, neste caso apresentar carta de aceite) em revista científica de conceitos A (1, 2) ou B (1, 2, 3), segundo os critérios da CAPES, ou outros que vierem a substituí-los.

Artigo 53º - A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares.

§1º - O(a) orientador(a) da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§2º - 1 (um) examinador da Banca deverá ser do quadro do Programa e 1 (um) examinador deverá ser do quadro docente de Programa de outra Instituição de nível Superior.

§3º - Além dos examinadores efetivos, será designado 1 (um) suplente do quadro docente do Programa e um (1) suplente do quadro docente de outro Programa de outra Instituição de nível Superior.

§4º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

Artigo 54º - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, divulgada no site do Programa, no site da Uesb e em murais, e compreenderá as seguintes etapas:

I- instalação da Banca Examinadora;

II- exposição pelo(a) Candidato(a) da súmula da dissertação em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;

III- arguição do(a) candidato(a) pelos examinadores em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;

IV- proclamação do resultado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

Parágrafo único - Por proposição da Banca Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o(a) candidato(a) e cada examinador(a), por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância.

Artigo 55º - O(a) candidato(a) aprovado(a) disporá de trinta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva (impressa e digital) da dissertação ao Colegiado, acompanhada de aprovação do(a) orientador(a), que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

§1º - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias impressas, destinadas ao prontuário do(a) aluno(a), à documentação do Programa, à Biblioteca Central da UESB; e em 1 via digital, destinada à Biblioteca Digital do Programa e da Capes.

§2º - Casos especiais de atraso na entrega da versão final da dissertação e da tese deverão ser encaminhados ao Colegiado, pelo Orientador, para análise e concessão, ou não, de prorrogação de prazo.

Artigo 56º - A Coordenação do Programa, após recebimento de versão definitiva, enviará o resultado do exame da dissertação e os dados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa enviará à Secretaria Geral de Curso para que seja emitido o diploma de Mestre em Linguística..

DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR

Artigo 57º - Para a obtenção do grau de Mestre em Linguística, o(a) aluno(a) deverá:

I- integralizar 8 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração; 4 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa; 8 créditos em disciplinas optativas; 4 créditos em atividades acadêmicas complementares; e 2 créditos em atividades de tirocínio docente;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter aprovada sua Dissertação equivalente a 10 créditos.

Artigo 58º - O(a) candidato(a) ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2010

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do(a) Orientador(a).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59º - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.

Artigo 60º - Os resultados de pesquisa só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do orientador e do(a) aluno(a), sendo obrigatória a menção da UESB, como Instituição de origem do trabalho, e dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Artigo 61º - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Artigo 62º - O(a) aluno(a) será desligado do Programa, além dos já mencionados, em quaisquer dos seguintes casos:

I - se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento;

II - se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.

Artigo 63º - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou antes, se se fizer necessária a revisão de sua regulamentação.

Artigo 64º - Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado de Programa, como primeira instância, e, quando couber, pelo CONSEPE.

Artigo 65º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 04 de junho de 2010.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**